



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral
Gabinete do Governador

Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 165/2022

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.

Exmº Senhor

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda,
Edifício Anexo ao Bloco P – Bairro Esplanada dos Ministérios
70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – Art. 3º do Decreto 10.681/21

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0011856/2022-13].

Senhor Secretário,

Por meio deste Ofício, formalizo o pedido de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Preliminarmente, no que se refere especificamente ao requisito para o pedido de adesão indicado no inciso V, do art. 3º, do Decreto nº 10.681, de 2021, esclareço que em medida cautelar *ad referendum* do Plenário do STF, deferida em 28 de junho de 2022 pelo Ministro Nunes Marques, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 938 - Minas Gerais, suprimindo a inércia da Casa Legislativa respectiva, considerou “*atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto n. 10.681, de 20 de abril de 2021*”, de modo a “*possibilitar que o Estado de Minas Gerais, se ainda conveniente, prossiga na adoção das providências legais e administrativas, com vistas a formalizar pedido de adesão ao RRF, cujo deferimento ou indeferimento decorrerá da competência do Ministro da Economia (Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017, arts. 3º, 4º e 4º-A)*”.

No que se refere ao requisito estabelecido no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.681, de 2021, informo que a indicação, com respectiva demonstração de cumprimento, das medidas exigidas conforme §1º do art. 2º da LC nº 159/2017, será efetivada em conformidade com a previsão contida na alínea “b”, do inciso I, do art. 4º-A, e no inciso VI, do art. 5º, ambos da mesma norma:

Art. 4º-A. Deferido o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal:

I - o Estado, conforme regulamento do Poder Executivo Federal:

(...)

b) apresentará as proposições encaminhadas à Assembleia Legislativa e os atos normativos para atendimento do disposto no art. 2º desta Lei Complementar; e

(...)

Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal será composto das seguintes seções:

(...)

VI - leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

Assim, em atendimento ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 10.681, de 2021, encaminho, em anexo, a comprovação de atendimento em relação aos demais itens do dispositivo:

I - demonstração de que os requisitos previstos no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017, foram atendidos;

III - relação das dívidas às quais poderá ser aplicado o disposto no inciso II do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, se cabível;

IV - indicação de membro titular e de membro suplente para compor o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal;

1-) Item relativo ao inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 10.681, de 2021

O comando em questão tem por objeto a demonstração de que os requisitos previstos no caput do art. 3º da LC nº 159/2017 foram atendidos.*

Referido dispositivo – art. 3º da LC nº 159/2017 – apresenta os critérios de habilitação do ente para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, e objetivam apurar se sua situação se enquadra na perspectiva de desequilíbrio fiscal passível de enfrentamento pelo regime.

Os requisitos mencionados pela Lei Complementar nº 159 em seu artigo 3º são:

I - receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#);

II - despesas:

a) correntes superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; ou

b) com pessoal, de acordo com os [arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

III - valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado na forma do [art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

A seguir são apresentadas as fontes de apuração e os valores obtidos para o Estado de Minas Gerais que justificam e o tornam apto a solicitar adesão ao RRF. Ressalta-se que foram tomados valores referentes ao exercício de 2021, ano anterior ao de realização do presente pedido de adesão.

A apuração foi feita atendendo-se, além das normas supracitadas, o art. 1º da Portaria ME nº 4758/2021, e seguindo as orientações dispostas no Manual do Regime de Recuperação Fiscal, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua página eletrônica <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-regime-de-recuperacao-fiscal/2019/30>.

Requisito do inciso I

Fonte:

- Anexo 2 do RGF do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão

Apuração:

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ [82.432.561.595,79](#)

Dívida Consolidada – DC = R\$ [154.382.029.849,59](#)

Relação obtida = RCL < DC

Requisito do inciso IIa

Fontes:

- Anexo 1 do RREO do Poder Executivo referente ao 6º bimestre do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão; e

- Anexo 3 do RREO do Poder Executivo referente ao 6º bimestre do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão

Apuração:

Despesas Correntes = R\$ [78.762.807.826,14](#)

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ [82.453.583.803,79](#)

Razão entre Despesas Correntes e RCL = 95,52%

Requisito do inciso IIb

Fonte:

-Anexo 1 do RGF de Todos Poderes referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão

Apuração:

Despesa com Pessoal = R\$ [46.983.639.097,32](#)

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ [82.432.561.595,79](#)

Razão entre Despesas com Pessoal e RCL = 57,00%

Requisito do inciso III

Fonte:

- Anexo 5 do RGF de Todos Poderes referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão

Apuração:

Obrigações Financeiras (recursos não vinculados) = R\$ [39.514.844.784,40](#)

Disponibilidade de Caixa Bruta (recursos não vinculados) = R\$ 9.755.051.031,86

Relação obtida = Obrigações > Disponibilidade de Caixa Bruta

Neste sentido, como demonstrado, o Estado de Minas Gerais atende aos requisitos de habilitação constantes nos incisos I, IIa e III do art. 3º da Lei Complementar nº 159/2017, estando, nos termos deste artigo, apto a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

2-) Item relativo ao inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 10.681, de 2021

O comando em questão tem por objeto a apresentação da relação das dívidas às quais poderá ser aplicado o disposto no inciso II do caput do art. 9º da LC nº 159/2017.

Referido dispositivo – inciso II do caput do art. 9º da LC nº 159/2017 – cuida das dívidas com garantia da União.

Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta a lista dos contratos para os quais o Estado de Minas Gerais solicita a aplicação do inciso II do caput do art. 9º da LC nº 159/2017:

Contratos	Credores	Valor Contratado	Data da Contratação
Administrados pela STN		9.579.268.400,64	
Refin. - Lei 9496	UNIÃO FEDERAL	9.211.805.638,30	18/02/1998
DMLP	UNIÃO FEDERAL	367.462.762,34	23/07/1998
Garantidos pela União		11.619.870.037,51	
PDMG	BB	3.653.733.000,00	26/12/2012
PROIR	BB	1.500.000.000,00	24/07/2013
PEF II	BNDES	267.270.000,00	29/06/2010
PDI-II	BNDES	469.773.000,00	11/12/2012
Proinveste	BNDES	1.326.389.531,69	11/12/2012
Prodetur	BNB	27.500.000,00	26/05/2006
PAC Betim	CEF	94.254.505,82	28/11/2013
PAC Muriaé	CEF	237.500.000,00	28/11/2013
PAC Contagem	CEF	120.887.500,00	28/11/2013
7377 DPL	BIRD	170.000.000,00	28/04/2006
7547 Parceria MG	BIRD	976.000.000,00	13/08/2008
7871 Parceria MG Adicional	BIRD	459.562.500,00	09/07/2010
8187 Reestruturação CRC	BIRD	450.000.000,00	26/11/2012
1709 Proprocesso	BID	50.000.000,00	28/04/2006
2281 Proprocesso 2ª Fase	BID	50.000.000,00	30/09/2010
2117 Competitividade	BID	10.000.000,00	22/10/2009
2200 Pronoroeste	BID	10.000.000,00	26/02/2010
2232 Profisco	BID	40.000.000,00	26/02/2010
2306 MGIII	BID	137.000.000,00	08/07/2010
AFD Reestruturação CRC	AFD	300.000.000,00	03/12/2012
Credit Reestruturação CRC	Credit Suisse	1.270.000.000,00	28/11/2012
TOTAL		21.199.138.438,15	

3-) Item relativo ao inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 10.681, de 2021

O comando em questão tem por objeto a determinação de indicação dos membros titular e suplente que representarão o Estado no Conselho de Supervisão do RRF, que segue abaixo:

CARGO	NOME	CPF
TITULAR	MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	027.042.546-21
SUPLENTE	ANDRESA LINHARES DE OLIVEIRA NUNES	039.576.466-18

Pelo exposto, solicito à V.Exª. que defira o pedido de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

Atenciosamente,

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 06/07/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49233028** e o código CRC **9A4DB13A**.

Referência: Processo nº 1190.01.0011856/2022-13

SEI nº 49233028

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Palácio Tiradentes - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903